



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 187/15 - GPC

Carazinho, 19 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 071/15

Protocolo Nº	11693/15
Hora:	16:27
7 JUN 2015	
Resp.	<i>Francisco</i>
Ass.	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 071/15**, desta data, que Contrata emergencialmente Cirurgião Dentista de ESF.

Exposição de Motivos:

A presente solicitação de contratação emergencial de Cirurgião Dentista de ESF deve-se em função do pedido de desligamento da servidora Michele Pozzatto Angonese, que encerrou suas atividades em 15 de junho do corrente. Nesse sentido, e para que não haja interrupção nos serviços prestados, faz-se necessária a contratação de profissional da área, por 06 meses, prorrogáveis por igual período, com carga horária semanal de 40 horas.

O Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário não está sendo enviado por já existir a previsão da despesa no orçamento corrente, pois os vencimentos já estavam sendo pagos a servidora que se exonerou.

Atenciosamente,

[Signature]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

DDV

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Contrata emergencialmente Cirurgião Dentista de ESF.

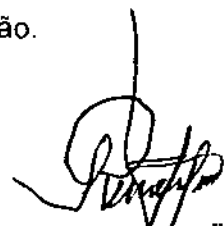
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) Cirurgião Dentista de ESF, em caráter emergencial por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, remuneração, atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no art. 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestar serviços junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público descrito no artigo anterior constam na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito